



**PREFEITURA
DE CARIRA**
FUNDAÇÃO EM 1953

**Estado de Sergipe
FUNDO MUNICÍPL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 08/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM FORNECIMENTO DE INTERNET,
DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA MINAS INFO LTDA ME,
CONFORME ADIANTE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço à Praça José Durval de Matos, s/nº, Bairro Centro, Carira/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.402.080/0001-28, representada neste ato por sua gestora a Sr.^a **CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MINAS INFO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.627.797/0001-66, com sede Largo da Santíssima Trindade, nº 2144 A, Centro, na cidade de Poço Verde/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, a Sr. **EDNALDO DOS SANTOS SANTIAGO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2023, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022, ATA DE SRP Nº 04/2023** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de link de internet dedicado e compartilhado, podendo ser fornecidos através de solução via fibra, cabeamento ou via rádio, incluindo o fornecimento de meios de comunicação que integrem todos os sistemas presentes no Fundo Municipal de Saúde, com o fornecimento de roteador, instalação, ativação, configuração, suportetécnico aos serviços, manutenção corretiva, para o perfeito funcionamento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor global a importância de **R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais)** sendo que a importância do valor mensal será de **R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QT. MB MÊS	QT. MB ANUAL	VL. UNIT. MB	VL. MÊS	VL. ANUAL
4	Prestação de serviços de internet dedicada, compreendendo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico de 01 (um) link de acesso à internet IP dedicado, com velocidade total de 10 (dez) Mbps, com as seguintes características mínimas: 01 (um) link dedicado de dados, de uso ilimitado, de alto desempenho, através de serviço de IP, por fibra ótica, com velocidade total de acesso de no mínimo 10 (dez) Mbps, full-duplex e redundância de 99,5% de banda garantida em fibra ótica.	10MB	120	29,00	290,00	3.480,00
5	Prestação de serviços de internet dedicada, compreendendo fornecimento, instalação,	30MB	360	29,00	870,00	10.440,00



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICÍPIAL DE SAÚDE

configuração, manutenção e suporte técnico de 04 (quatro) links de acesso à internet IP dedicado, com velocidade total de 30 (trinta) Mbps, com as seguintes características mínimas: 04 (quatro) links dedicados de dados, de uso ilimitado, de alto desempenho, através de serviço de IP, por fibra ótica, com velocidade total de acesso de no mínimo 30 (trinta) Mbps, full-duplex e redundância de 99,5% de banda garantida em fibra ótica.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado quando da efetiva realização dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.1.3 – Prova de regularidade junto as Certidões Federais, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Carira efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 – O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

4.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso se encontre em situação irregular perante a Fazenda Pública ou em mora com suas obrigações contratuais;

4.6 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICÍPL DE SAÚDE

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.2 – Multa,

8.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

8.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

8.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

8.1.3 – Multa,

8.1.3.1 - desatendimento às condições estabelecidas neste Contrato;

8.4.1 – Multa,

8.4.1.1 – atraso injustificado na entrega da proposta reformulada;

8.4.1.2 – não manutenção da proposta após a adjudicação e/ou contratação;

8.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 05 (cinco) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

8.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

8.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

8.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

8.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

8.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

8.1.5.6 - Aplicação de advertência e/ou das multas estabelecidas neste contrato.

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

8.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

8.1.6.2 - Aplicação de advertência ou das multas estabelecidas neste contrato.

8.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

8.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, da proposta classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

UO: 9000 – SECRETARIA DE SAÚDE

AÇÃO: 2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO –15001002

UO: 90100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2036 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



Estado de Sergipe

FUNDO MUNICÍPL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO –16000000

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DAS OBRIGAÇÕES À CONTRATADA:

11.1. A Proponente deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados da Fundo Municipal de Saúde. Será exigido que o prestador possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar e proteção a ataques DDoS.

11.2. Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;

11.3 Responder pelos danos causados diretamente à Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fundo Municipal de Saúde;

11.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Fundo Municipal de Saúde;

11.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso;

11.6. Assegurar à Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato, o repasse de descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos a outros usuários do mesmo sistema; Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

11.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica e ética;

11.8. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;;

11.9. Comunicar ao Núcleo de Tecnologia da Informação da Fundo Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, também comunicar qualquer suspensão da conexão de internet por qualquer motivo com antecedência mínima de 72hs;

11.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundo Municipal de Saúde;

11.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Fundo Municipal de Saúde;

11.12. Assumir todos os encargos de possíveis originas por demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.15. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICÍPIAL DE SAÚDE

- 11.16. Fornecer na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte do Fundo Municipal de Saúde;
- 11.17. Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- 11.18. Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.19. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:
Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 11.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 11.21. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.22. De que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
- 11.23. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 11.24. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 11.25. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais;
- 11.26. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 11.27. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 11.28. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Reynan Andrade de Oliveira CPF: 068.908.975-95**.
- 12.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o a prestação dos serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

- 13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.
- 13.3 - As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:



Estado de Sergipe
FUNDO MUNICÍPL DE SAÚDE

- 14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
14.2.4 - A paralisação injustificada do serviço;
14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Carira/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carira (SE), 11 de janeiro 2023.

Camila Lima de Oliveira
Fundo Municipal De Saúde
CONTRATANTE

Ednaldo dos Santos Santiago
Minas Info Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF:

CPF: